# LEI 3.377, DE 20 DE SETEMBRO DE 2007

**Cria Função Gratificada de Supervisor de Agente Sanitário, estabelece gratificações e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, por seus representantes, **APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:**

**Art. 1°.** Ficam criadas no quadro dos servidores do município 06 (seis) funções gratificadas de Supervisor de Agentes Sanitários.

Parágrafo único. As funções gratificadas a que se refere o caput, somente poderão ser exercidas por servidor detentor de cargo de provimento efetivo de Agente Sanitário.

**Art. 2°.** Fica garantida aos servidores que forem nomeados para exercer as funções gratificadas de trata esta lei, uma gratificação de 41% (quarenta e um por cento), calculada sobre o vencimento base.

Parágrafo único. A gratificação descrita no caput deste artigo, não poderá ser incorporada ao vencimento base.

**Art. 3°**. O servidor nomeado para exercer a função gratificada de Supervisor de Agentes Sanitários, dentro de sua carga horária diária, e sua área de atuação, deverá cumprir as seguintes atribuições:

I – planejar e organizar as atividades de campo dos Agentes Sanitários;
II - coordenar e inspecionar as atividades de campo realizadas pelos agentes sanitários para controle e erradicação de zoonoses e doenças endêmicas;
III – responsabilizar-se pelo acompanhamento das equipes de campo, respeitando o zoneamento do município proposto pela Coordenação de Vigilância Sanitária e Controle de Zoonoses;
IV – realizar visitas periódicas nos domicílios e pontos estratégicos sob sua responsabilidade para realizar inspeção in loco das atividades dos Agentes Sanitários;
V – promover e coordenar ações de educação para saúde e de mobilização social com abordagem para as zoonoses e doenças endêmicas da região;
VI – zelar pelos equipamentos e instrumentos de trabalho;
VII – seguir as normas de higiene e segurança do trabalho;
VIII – garantir o cumprimento das metas estabelecidas pelo Plano Nacional de Controle da Dengue e
IX - outras tarefas correlatas.

**Art. 4º** - Aos agentes sanitários fica assegurada gratificação de 21% (vinte e um por cento) sobre o vencimento base.

**Parágrafo único**. A gratificação descrita no caput deste artigo, não poderá ser incorporada ao vencimento base.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 0210021030100032.168-3190-11, 0210021030500062.030-3,190-04, 0210021030500062.030-3,190-11 e 0210041030100032.165-3190-11

**Art. 6°.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2007.

Coronel Fabriciano, 20 de setembro de 2007.

**Francisco de Assis Simões Thomaz**
**PREFEITO MUNICIPAL**